



DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 23 / DGC / 2015

Vestuário para criança – Camisa de noite “Disney”

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Vestuário.
2.	Denominação do produto	Camisa de noite
3.	Código e lote	Código de barras: 075433 0 4334 54 7; 7922/1; ES/A1 0253143 001.
4.	Marca	Disney - H&M.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Camisa de noite apresentando-se na cor rosa, com estampagem de figuras da <i>Disney</i> .
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças de 4/6 anos.
<div style="display: flex; justify-content: space-around;">   </div>		
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativo à segurança geral dos produtos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril; Regulamento (UE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2011, relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis.
8.	Regulamento aplicável ao produto	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (<i>REACH</i>).

OPERADORES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante/importador	Origem: Turquia. Fabricante: Não identificado. Importador: Não identificado.
10.	Identificação do distribuidor	H&M, Praça Marquês de Pombal, n.º 1, 8.º, 1250-160 Lisboa.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: H&M - Grandella, Rua do Carmo, n.º 29-42, 1100-062 Lisboa.
DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Ensaios Laboratoriais e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal (CITEVE) aos seguintes ensaios:</p> <p>COMPORTAMENTO AO FOGO, com base na norma EN 14878 – Têxteis - Comportamento ao fogo do vestuário de dormir para criança - Especificações.</p> <p>O CITEVE remeteu o relatório de ensaios n.º. 9668C/2014-1, de 10 de novembro de 2014, onde conclui que no que respeita à inflamabilidade o produto está de acordo com a classe A dos requisitos da norma.</p> <p>ANÁLISE QUALITATIVA DE FIBRAS, de acordo com AATCC 20:2013 - Análise de fibras: qualitativa.</p> <p>O citado relatório de ensaios refere que relativamente à etiquetagem de composição em fibras, o produto está conforme com o Regulamento (UE) n.º 1007/2011.</p> <p>ENSAIOS FÍSICOS, de acordo com a norma EN 71-1:2011+A3: 2014 – Segurança de brinquedos – Parte 1: Propriedades mecânicas e físicas.</p> <p>Refere, igualmente que relativamente à segurança à tração dos laços decorativos o produto está conforme com a norma EN 71-1:2011.</p> <p>ENSAIOS QUÍMICOS, de acordo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Anexo XVII, Entrada 23 (Cádmio), Entrada 43 (Aminas aromáticas derivadas de corantes azo) e Entrada 51 e 52 (Ftalatos). • as normas: <ul style="list-style-type: none"> - EN 1122:2001 - Plásticos - Determinação de cádmio - método de decomposição a húmido;

		<ul style="list-style-type: none"> - EN 14362-1:2012 – Têxteis - Métodos de determinação de certas aminas aromáticas derivadas de corantes azoicos - Parte 1: Detecção do uso de certos corantes azoicos acessíveis com e sem extração das fibras; - CPSC-CH-C1001-09.3:2010 - Procedimento normalizado para determinação de ftalatos; - CPSC-CH-E1002-08.3 - Procedimento normalizado para determinação de chumbo total em artigo não metálicos; - ISO 3071:2005 - Têxteis; Determinação do pH do extrato aquoso - (NP EN ISO 3071:2007); - EN ISO 14184-1:2011 - Têxteis; Determinação de formaldeído; Parte 1: Formaldeído livre e hidrolisável. (NP EN ISO 14184-1:2012). <p>No relatório de ensaios é referido que o produto está conforme com o previsto nas entradas 23 (Cádmio), 43 (Aminas aromáticas derivadas de corantes azo) e 51 e 52 (Ftalatos), do Anexo XVII do Regulamento REACH.</p> <p>No que respeita ao chumbo verificou-se que o produto está conforme com a lei dos Estados Unidos da América, <i>The Consumer Product Safety Improvement Act</i> (CPSIA) para crianças até 14 anos de idade.</p> <p>Relativamente ao pH, o produto está de acordo com os limites habitualmente aceites pela maioria dos cadernos de encargos (4,0 -7,5).</p> <p>Quanto ao formaldeído, verificou-se que o produto está de acordo com os limites habitualmente aceites pela maioria dos cadernos de encargos (< 16 mg/kg).</p>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	-
15.	Riscos	-
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	-
19.	Observações complementares	A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de vigilância de mercado sobre “Vestuário para criança”.
DECISÃO		
20.		Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente

		<p>previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Dispensar a realização da audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o “novo Código do Procedimento Administrativo”, dado que os elementos constantes da decisão são favoráveis ao operador económico, enquanto parte interessada no processo;b) Proceder ao arquivamento do presente processo, salvaguardando-se a sua reabertura caso sejam apresentados novos elementos, atendendo a que nos ensaios efetuados ao produto não foram detetadas não conformidades suscetíveis de colocar em risco a saúde e segurança dos consumidores;c) Comunicar o teor da presente decisão ao operador económico H&M, Praça Marquês de Pombal, n.º 1, 8.º, 1250-160 Lisboa;d) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira;e) Tornar pública a presente decisão, no Portal do Consumidor, em www.consumidor.pt
21.	Data	10 de março de 2015